



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Coordenadoria de Material e Logística

**PROCESSO N.º 4117/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2020**

**INÍCIO ACOLHIMENTO PROPOSTAS: 03/09/2020**  
**DATA DO PREGÃO: 17/09/2020, às 10 horas (início da sessão de disputa de preços).**  
**Referência de tempo: Horário de Brasília – DF.**

**LOCAL DE ABERTURA:** ambiente eletrônico através do sítio na internet  
<http://www.comprasnet.gov.br>.

**LOCAL PARA AQUISIÇÃO DESTE EDITAL:** Nos sítios <http://www.comprasnet.gov.br> e  
<http://www.trt5.jus.br/licitacoes>

O **Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região**, para conhecimento dos interessados, torna público, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 2684/2019, que no dia, horário e local acima indicados, fará realizar **LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, mediante a utilização de recursos de tecnologia de informação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO**, para o fim (objeto) e nos termos a seguir mencionados, de acordo com as condições deste Edital e seus anexos, publicados no Diário Oficial da União, Diário da Justiça Eletrônico do TRT - 5ª Região, e observados todos os preceitos de Direito Público, e em especial as normas jurídicas vigentes que regem a matéria.

## **1. DO FUNDAMENTO LEGAL**

O edital da presente licitação pública reger-se-á pelos comandos legais seguintes:

- 1.1** - Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Institui o Pregão;
- 1.2** - Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.
- 1.3** - Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 (Regulamento do Pregão) e suas alterações;
- 1.4** - Decreto nº 3.772, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25/11/2002 - Regulamenta o SICAF;
- 1.5** - Subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores, no que couber - Lei de Licitações;
- 1.6** - Subsidiariamente pela Lei nº 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;
- 1.7** - Outras legislações pertinentes e complementares, inclusive a Instrução Normativa nº 5, de 21/07/1995, do extinto MARE, e as Leis Complementares nºs 123, de 14/12/2006, 128, de 19/12/2008, 139/2011, de 10/11/2011 e 147/2014, de 07/08/2014 e Decreto 8.538, de 06/10/2015;
- 1.8** - Decreto nº 6.204, de 05/09/2007 – (Regulamento da LC 123/2006);
- 1.9** - Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 (Lei anticorrupção);
- 1.10** - Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 – (Regulamento da Lei anticorrupção);
- 1.11** - Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG (Sustentabilidade ambiental), bem como o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 2ª edição, 2014, aprovado pela Resolução 103, de 25 de maio de 2012, do Conselho

Superior da Justiça do Trabalho;

- 1.12 - Ato TRT5 nº 0302/2015, de 15/06/2015, alterado pelos atos nºs 0328 e 0345/2015, que regulamenta o Processo Administrativo Eletrônico (PROAD);
- 1.13 - Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012;
- 1.14 - Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018;
- 1.15 - Demais exigências deste Edital e seus Anexos.

## 2. DO OBJETO

2.1 O presente pregão destina-se à **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta e transporte externo dos resíduos gerados nas atividades da Coordenadoria de Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, com vistas a destinação e disposição final ambientalmente adequada, conforme legislação vigente**, nos termos e condições constantes deste edital e em conformidade com as especificações e quantitativos do **Anexo I**.

2.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET - CATSER e as especificações constantes do Anexo I deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.1.2 Os itens da licitação foram reunidos em um único grupo, conforme item 1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

2.1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.2 Todos os materiais deverão ser de primeira linha e obedecer às normas do Código de Defesa do Consumidor e possuir especificações das características peculiares de cada item.

2.3 **Os quantitativos especificados neste Edital poderão ser acrescidos ou reduzidos, em até 25% (vinte e cinco por cento)**, a critério da Administração, dentro dos parâmetros fixados no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

2.3.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

2.4 A dotação necessária para quitação dos compromissos assumidos na presente licitação consignada na Lei Orçamentária 2020 é de R\$ 6.239,52 (seis mil duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos) . **Saliente-se que o referido valor não se confunde com o valor estimado da contratação, indicado no Anexo VII deste Edital.**

## 3. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 **Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório** deste Pregão Eletrônico, de acordo com o art. 24 do Regulamento do Pregão.

3.1.1 A apresentação de impugnação contra o presente Edital deverá ser encaminhada, **exclusivamente** por meio eletrônico, para o e-mail [licitacao@trt5.jus.br](mailto:licitacao@trt5.jus.br), **devendo estar em documento devidamente assinado e em formato PDF (portable document format), com resolução máxima de 300 dpi e formatação A4.**

3.1.2 **O documento a ser enviado deverá observar o tamanho máximo de 10 MB (dez megabytes), podendo a parte enviar quantos arquivos se fizerem necessários**

**à ampla e integral defesa de seus interesses, desde que cada um desses arquivos observe o limite de tamanho máximo fixado acima.**

3.1.3 Os documentos produzidos eletronicamente têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração, respondendo por esse ilícito a parte que vier a praticá-lo.

3.1.4 Em caso de arguição de falsidade do documento digitalizado enviado, a solicitação será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.

3.1.5 Incumbirá exclusivamente ao licitante zelar pela qualidade dos documentos enviados por meio eletrônico, especialmente quanto à sua legibilidade.

3.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização do certame.

3.3 Os pedidos de esclarecimentos ou providências referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail [licitacao@trt5.jus.br](mailto:licitacao@trt5.jus.br), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública do Pregão, **observando-se o mesmo regime procedimental de encaminhamento da documentação na forma eletrônica, conforme descrito nos subitens acima.**

3.3.1 As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através dos sítios do Tribunal ([www.trt5.jus.br](http://www.trt5.jus.br)), bem como do COMPRASNET (<http://www.comprasnet.gov.br>), ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

3.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

3.6 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela Seção de Licitações, decidir sobre a impugnação e/ou responder a pedidos de esclarecimento, de acordo com o § 1º do art. 23 do Decreto nº 10.024/2019, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 **Somente** poderão participar deste Pregão Pessoas Jurídicas:

4.1.1 **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, legalmente constituídas e assim enquadradas no art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2 de 2010 e no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018 desde que satisfaçam as exigências fixadas neste edital e apresentem os documentos nele exigidos.**

4.1.1.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e

para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**4.1.2 Cadastradas e com registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, nos termos do Decreto nº 4.485, de 25/11/2002, bem como do art. 19, I, do Decreto 10.024/2019.

4.1.2.1 As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente pregão deverão providenciar o seu cadastramento e a sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública Federal.

**4.1.3 Que atendam às condições deste edital e seus anexos**, apresentem os documentos nele exigidos e comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos para a sua habilitação.

**4.1.4 Que estiverem previamente e devidamente credenciados perante o sistema eletrônico do COMPRASNET**, através do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, cuja comunicação é feita pela internet.

**4.1.5 Que manifestem, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação**, incluindo aquelas que não estejam contempladas pela habilitação parcial perante o SICAF, **e que suas propostas estejam em conformidade com as exigências deste Edital, bem como com o descritivo técnico constante do Termo de Referência (Anexo I).**

**4.1.6 Que não estejam incursas nas sanções de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 do Decreto 10.024/2019, de suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, ou que tenham sido declaradas indôneas, nos termos dos incisos III e IV do art. 87 da lei 8.666/93.**

**4.1.7 Regularmente estabelecidas no país, vedada a participação do consórcio de empresas** e que não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou, ainda que independentemente, nomeiem um mesmo representante.

**4.1.8 Que não estejam em processo de falência ou com falência decretada**, em concurso de credores, em dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de sociedade.

**4.1.9 Que não possuam entre seus sócios servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.**

**4.1.10 Que não tenham entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.**

**4.1.11 Que declarem, em campo próprio do sistema, cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, identificando o tipo de segmento da empresa.

**4.1.12 Que não se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.**

**4.1.13 Que não sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP**, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**4.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 49 do Regulamento do Pregão Eletrônico.**

4.3 Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou este tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ficará impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.

## 5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento é a **condição obrigatória para a formulação de ofertas e lances, negociação de preços, manifestação de intenção de interpor recursos** e todos os demais atos inerentes ao certame.

5.2. No dia, local e horário designados para realização deste certame, antes do início da sessão, a empresa interessada ou seu representante legal já deverá ter procedido ao respectivo credenciamento.

5.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), para acesso ao Sistema Eletrônico, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

5.3.1. O credenciamento somente se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema (Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI) ou ao **TRT – 5ª Região** responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

5.4 O credenciamento far-se-á pela apresentação de instrumento público de procuração ou instrumento particular, que contenha expressamente poderes para formular ofertas, dar lances verbais, negociar preços e interpor recursos ou renunciar o direito à sua interposição e praticar, em nome do proponente, todos os demais atos pertinentes ao Pregão Eletrônico, no sítio do COMPRASNET.

5.5. No caso de titular, proprietário, diretor, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, dever-se-á apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la, entendendo-se como tal a cópia do respectivo estatuto ou contrato social, em que estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome do licitante.

5.5.1. **A verificação dos poderes mencionados no item acima será realizada com a análise da redação da cláusula que trata da ADMINISTRAÇÃO, constante no estatuto ou contrato social.**

5.6. É vedado a uma só pessoa representar mais de um licitante.

5.7. **O não-credenciamento do proponente ou de seu representante legal constitui fato impeditivo para participação do pregão eletrônico.**

5.8. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

5.9 As microempresas e empresas de pequeno porte assim serão credenciadas com o objetivo de exercerem o tratamento diferenciado a elas conferido pela LC 123/2006, **desde que**

**identifiquem no sítio do COMPRASNET o tipo de segmento da empresa: “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”.**

5.9.1. O exercício desse direito somente poderá ocorrer no momento do credenciamento, sob pena de preclusão.

5.9.2. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a pessoa jurídica mencionada nos incisos I a X do § 4º do art. 3º da referida lei.

5.9.3. A identificação intencional da licitante como “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” sem efetivamente se enquadrar como tal, configurará declaração falsa, caracterizando o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções do art. 49 do Decreto 10.024/2019.

5.10. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>, opção “Acesso Seguro”.

5.11. O licitante deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, declarando, dessa forma, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

## **6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

6.1. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento, por parte dos licitantes, às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos.

6.2. O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, e deverá assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. As propostas, planilhas e, quando for o caso, seus anexos (vedado qualquer tipo de identificação do licitante quando de suas inserções no sistema), deverão ser formulados e remetidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via internet, para o sítio do COMPRASNET, obedecidos os prazos estipulados neste instrumento de convocação.

6.4.1. Qualquer identificação prévia do licitante ao registrar sua proposta no sistema será motivo para sua desclassificação.

6.5. Somente através de digitação da senha privativa pelo licitante credenciado no provedor do sistema é que se poderá enviar a **proposta de preços**, que deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, contendo o valor total de cada item licitado, contemplados todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objetos deste certame, em conformidade com o edital, devendo consignar detalhadamente, ainda:

6.5.1. **Valor unitário e total de cada item a ser cotado.** Os preços devem ser cotados em moeda corrente nacional (**R\$**), contendo apenas duas casas decimais após a vírgula, considerando a especificação e as quantidades dos produtos discriminadas no **Anexo VII**, incluindo todos os elementos que formarão o preço final de venda do serviço/material proposto, já devendo estar incluídos nos preços os impostos, as taxas, o frete (CIF), as

embalagens, os seguros e as despesas decorrentes do fornecimento do produto, demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

6.5.1.1. Na eventualidade de o licitante apresentar proposta com mais de duas casas decimais, o pregoeiro considerará, para o cálculo final do grupo/item, apenas as duas primeiras casas.

6.5.1.2. Prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o preço unitário, o valor ofertado como preço unitário, e, no caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o extenso.

6.5.2 Especificações claras e detalhadas dos produtos ofertados, inclusive marca, modelo (se houver), referência e tudo que bem os identifique, ficando o proponente, em caso de **omissão quanto à marca, obrigado a fornecer o bem indicado por este Tribunal e que atenda 100% às especificações constantes do edital**, devendo, ainda, fornecer produtos novos e de primeiro uso, e os materiais devem ser entregues em suas embalagens originais e devidamente lacradas.

6.5.3 Nos preços apresentados pela licitante deverão estar inclusas todas as despesas de transporte, tributos e outros encargos de qualquer ordem decorrentes do fornecimento dos materiais.

6.5.4 **Prazo de validade da proposta** de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão de abertura deste pregão eletrônico. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período acima estipulado.

6.5.5 **Prazos e horários de execução dos serviços:** O serviço de coleta e transporte externo de resíduos deverá ser realizado de forma periódica, **a cada 07 dias**, devendo ser acompanhado, na ausência do FISCAL do contrato, por profissional com atividades laborais vinculadas a Coordenadoria de Saúde.

6.5.5.1 O início do serviço de coleta e transporte externo se dará no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da publicação do CONTRATO no Diário Oficial do TRT5;

a) A CONTRATADA ficará obrigada a informar o seu e-mail, telefone ou fax, que servirá para a comunicação dos Atos, até 24 horas úteis após a assinatura do CONTRATO.

b) Encaminhada a notificação pela CONTRATANTE, caso a CONTRATADA queira efetuar alguma alteração, deverá fazê-lo em até 48 horas úteis. Após este prazo, sem que tenha havido resposta da CONTRATADA, esta será considerada ciente da notificação, inclusive para efeito de aplicação de penalidade.

c) Não será permitida a consecução do serviço em prazo inferior a 07 (sete) dias, salvo quando houver solicitação expressa da fiscalização, devidamente justificada e motivada por fato superveniente que tenha comprometido as condições de armazenamento externo naquele período;

d) O atendimento a solicitação de coleta em prazo inferior a 07 (sete) dias, ocorrerá no prazo máximo de 48 horas, contadas a partir da abertura de chamado pelo Fiscal/Gestor do CONTRATO, por telefone, e-mail ou fax, sob pena de multa diária;

e) Em cada relatório de atendimento por solicitação deverão constar as assinaturas do técnico da empresa CONTRATADA e do profissional da respectiva unidade atendida.

**6.5.6 Locais de prestação dos serviços:** O serviço de coleta e transporte externo deverá ser prestados nas dependências do TRT5, atualmente em funcionamento no Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira, no Comércio, e no Edifício-sede Ministro Coqueijo Costa, em Nazaré.

6.5.6.1 Se houver mudança de endereço do TRT5, a CONTRATADA deverá ser comunicada formalmente, através de e-mail, e redirecionará a prestação do serviço às dependências indicadas, sem ônus para a CONTRATANTE

6.5.6.2 A prestação do serviço de coleta e transporte externo consiste na remoção dos resíduos, acondicionados na bombonas coletoras dispostas nos abrigos externos localizados nos edifícios indicados no item 8.1 do Termo de Referência, até a unidade de destinação ou disposição final ambientalmente adequada, conforme resolução ANVISA RDC 222/2018, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento.

8.5.6.3 Os serviços de coleta e transporte externo deverá ser realizado por pessoal técnico especializado, uniformizado, identificado e habilitado.

6.5.6.4 Cabe a CONTRATADA adotar todos os critérios de segurança para a consecução dos serviços, observando rigorosamente as normas de segurança, saúde e medicina do trabalho, tomando todas as providências, caso ocorra algum sinistro com seus empregados no desempenho dos serviços.

6.5.6.5 A prestação dos serviços deverá ocorrer em dias úteis, nos horários acordados entre o Fiscal do Contrato e a CONTRATADA, qual seja, o horário administrativo deste TRT5.

6.5.6.6 A CONTRATADA deverá fornecer um relatório de comprovação da coleta durante as visitas realizadas, onde deve constar descrição, data, hora e nome do profissional que executou os serviços, além da assinatura do profissional deste TRT5 que acompanhou o serviço.

**6.6. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos relacionados ao fornecimento do objeto, incluindo impostos, taxas, seguros, descargas no local de entrega dos resíduos e quaisquer outras necessárias a perfeita consecução do objeto pretendido.**

6.7 O prazo de execução do objeto ora licitado não poderá ser superior ao estipulado no subitem 6.5.5. Caso tal prazo seja omitido ou superior ao máximo estipulado, o pregoeiro o entenderá como sendo igual ao máximo permitido.

6.8 Na hipótese de os prazos estabelecidos nos subitens 6.5.5 e 6.5.7 acima não estarem expressamente indicados na proposta de preços, serão considerados como aceitos pelos proponentes aqueles fixados neste Edital.

6.9 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Após esse prazo, em nenhuma situação poderá mais ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvados os lances e as hipóteses destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

6.10 O **encaminhamento da proposta de preços** no site <http://www.comprasnet.gov.br>, com a descrição do objeto ofertado, bem assim o seu preço, somente ocorrerá por meio de sistema eletrônico, **até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública**, constantes no preâmbulo deste Edital, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**6.11 Concomitantemente com a proposta de preços, ou seja, até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública, os licitantes deverão anexar ao sistema COMPRASNET todos os documentos de habilitação exigidos no edital.**

**6.11.1 O licitante deverá manter o SICAF atualizado até a data da sessão pública de abertura das propostas, ou anexar ao sistema, previamente, concomitantemente com a proposta de preços, as certidões atualizadas, bem como os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, sob pena de recusa da proposta, uma vez que é vedado apresentar, após o início da sessão de lances, qualquer documento de habilitação que tiver sido exigido no Edital.**

**6.11.2 O licitante deverá anexar, cumulativamente, toda a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação para cada item e/ou grupo que esteja concorrendo, sob pena de ter a proposta recusada.**

6.11.3 Na eventualidade de obrigação do envio de catálogos/prospectos, devem estes ser enviados no formato PDF. Admitir-se-á, entretanto, o seu recebimento como arquivo de imagem no formato JPEG (*Joint Photographic Expertes Group*), devendo o arrematante considerar a resolução máxima de 300 dpi e respeitar o limite máximo do tamanho do arquivo, de acordo com o especificado no item 3 acima.

6.12 Os erros ou equívocos existentes nas cotações de preços lançadas no sistema eletrônico e levadas em consideração para efeito de julgamento serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, tampouco em caso de erro para menos, eximir-se da prestação ofertada.

**6.13. Será exigido dos licitantes, junto com a proposta de preços, sob pena de desclassificação** - apenas na hipótese de enquadramento no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 – empresa com 100 (cem) ou mais empregados –, apresentar declaração de que a empresa cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, nos termos do Anexo VII, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

## **7. DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS**

7.1. As propostas terão sua conformidade analisada pelo Pregoeiro de acordo com as diretrizes traçadas no item anterior e demais requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com tais requisitos, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.1.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.1.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.3. A não desclassificação da proposta durante esta fase não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.

## **8. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

8.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

8.2 Verificadas as propostas apresentadas e constatada a conformidade destas, o sistema ordenará, automaticamente, aquelas que estiverem aptas, e somente estas poderão participar da fase de lances.

8.3 Após a ordenação automática pelo sistema das propostas aptas, conforme subitem anterior, será iniciada a fase de lances.

8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

## 9. DA FASE DOS LANCES

9.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes, cujas propostas foram consideradas aptas, deverão estar conectados ao sistema e poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras estabelecidas neste Edital.

9.2.1 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.3 Será adotado nesta licitação o **modo de disputa aberto e fechado**, por meio do qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

9.3.1 No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**.

9.3.2 Encerrado o prazo de 15 (quinze) minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.3.3 Encerrado o referido prazo de **10 (dez) minutos**, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco minutos)**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.3.4 Na ausência de, no **mínimo, 3 (três) ofertas** nas condições de que trata o subitem 9.3.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um **lance final e fechado** em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.3.5 Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 9.3.3 e 9.3.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.3.6 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 9.3.3 e 9.3.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 9.3.5.

9.3.7 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 9.3.6.

9.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do licitante.

9.6 A falta de oferecimento de novos lances por parte dos licitantes durante o curso da sessão pública implicará a manutenção do último valor por ele ofertado e registrado no sistema para efeito de ordenação das propostas.

9.7 Após o encerramento da etapa de lances e ordenadas as propostas, o **Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço**, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não sendo admitida a negociação de condições diversas das previstas neste Edital.

9.7.1 Caberá ao licitante arrematante anexar ao sistema COMPRASNET, **no prazo de 2 (duas) horas**, a sua proposta ajustada ao valor do lance ou ao valor negociado, bem como a documentação complementar porventura solicitada pelo pregoeiro, devendo tal documentação estar assinada e ser transmitida em formato PDF.

9.7.1.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.7.1.2 A **PROPOSTA DE PREÇOS DEFINITIVA (ajustada ao valor do lance ofertado)**, deverá estar acompanhada de nova planilha de custos, com recomposição dos preços unitários e totais, constando os valores do fechamento da operação de ajuste, de acordo com o valor da adjudicação, a qual substituirá a proposta primitiva, devendo ser o ajuste readequado ao lance vencedor, mantendo-se a proporcionalidade dos preços anteriores com os novos preços de cada item, sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a próxima colocada, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste Edital.

9.8 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.9 Encerrada a etapa competitiva, serão ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **menor preço global por grupo**.

9.10 Havendo desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, e permanecendo o sistema eletrônico acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.11 Quando a **desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro horas)** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## **10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1 Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 9.7, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no item 12 deste Edital.

10.2 Serão recusadas as propostas que:

10.2.1 Apresentarem descrições genéricas, assim entendidas aquelas em que se encontrem expressões a exemplo de “marca original” ou “marca genuína”.

10.2.2 Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.

10.2.3 Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

10.2.4 Apresentarem amostra, catálogo, prospecto ou documento equivalente (caso solicitados), para os itens indicados, em desconformidade com as solicitações constantes deste Edital ou deixarem de apresentá-los, quando for o caso.

10.2.5 Apresentarem preços excessivos ou incompatíveis com os valores de mercado, ou com valor superior ao limite estabelecido ou ainda com preços manifestamente inexequíveis.

10.2.5.1 Considera-se preço excessivo aquele que ultrapassar o valor orçado pela Administração **para cada item ou para o grupo**, de acordo com os valores dispostos no **Anexo VII**.

10.2.5.2 Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo TRT5;

b) Valor orçado pelo TRT5.

10.2.5.3 Dos licitantes classificados na forma da condição anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do subitem anterior, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante da condição anterior e o valor da correspondente proposta.

10.2.5.4 Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o Termo de Referência não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3 A recusa da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes da sessão.

## 11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 Para julgamento das propostas, o critério adotado será o de **menor preço global por grupo**, verificada a aceitabilidade da proposta comercial.

11.2 Sendo aceitável a oferta, verificar-se-á se o proponente que a formulou atende às condições de habilitação, estipuladas com base:

11.2.1 Nos dados cadastrais extraídos através de consulta eletrônica ao SICAF;

11.2.2 Nos demais documentos de habilitação, disponibilizados em CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA COMPRASNET.

11.3 Entendendo necessário para orientar sua decisão, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como de pessoas físicas ou jurídicas que comprovadamente possuam conhecimentos técnicos relativos ao objeto da licitação, a fim de subsidiar sua decisão.

11.4 O Pregoeiro, em seguida, examinará a aceitabilidade, ou não, da proposta primeira classificada, quanto ao objeto definido neste Edital e em seus anexos, bem como ao valor ofertado, decidindo motivadamente a respeito.

11.5 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame e em relação ao qual apresentou proposta.

**11.6 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências deste ato convocatório, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a aceitabilidade e negociando, se preciso for, até a obtenção do preço equivalente ao primeiro colocado ou ao preço de referência, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo **adjudicado** o objeto deste certame ao respectivo **licitante declarado vencedor**.**

11.7 As propostas e demais documentos encaminhados pelos licitantes serão juntados aos autos do processo.

11.8 A sessão será encerrada com a lavratura de ata circunstanciada, divulgada no sistema eletrônico, e na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

12.9 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será recusada.

11.10 É facultado ao Pregoeiro, na fase de julgamento, a promoção de diligência destinada à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da intimação, sob pena de recusa da oferta.

11.10.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item supra, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

11.11 Será facultado ao Pregoeiro efetuar o julgamento *a posteriori*.

## **12. DA HABILITAÇÃO**

12.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios, bem como pela apresentação dos demais documentos de habilitação exigidos neste edital.

12.1.1 Das empresas participantes **não será exigido o cumprimento dos subitens 12.9.4.2 e 12.9.4.3 deste edital (balanço patrimonial exigível do último exercício) quando o objeto da licitação tratar-se de fornecimento de bens para pronta entrega**, conforme disposição do art. 3º do Decreto nº 8.538/2015.

12.1.2 **Serão verificados, ainda, durante a fase de habilitação, inclusive conforme determinação constante no Acórdão 1.793/2011 TCU - Plenário:**

a) **No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS (disponível no portal da transparência - [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)) - a existência de registros impeditivos à contratação;**

b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)) - a existência de registros impeditivos à contratação por improbidade administrativa.**

c) **Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.**

12.2 Em relação ao licitante que apresentou a melhor proposta, proceder-se-á à análise das informações constantes do SICAF por meio de consulta “online”, pela internet, e verificar-se-á a **regularidade da documentação obrigatória e da habilitação parcial, devendo-se observar as prescrições dos arts. 3º e 4º do Decreto nº 8.538/2015.**

12.3 A situação regular no SICAF é determinada através de:

**a) CADASTRAMENTO**

**b) HABILITAÇÃO PARCIAL EXISTENTE E VÁLIDA**

12.3.1 A documentação obrigatória constante no SICAF referente à regularidade fiscal e consistente nas **Receitas Federal (e INSS), Estadual, Municipal e FGTS** deverá ser anexada ao sistema COMPRASNET **concomitantemente com a proposta de preços e os demais documentos de habilitação exigidos no edital**, previamente à sessão de lances, caso não constem no SICAF as respectivas certidões atualizadas.

12.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.4.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.4.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.4.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.4.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.6 Os documentos originais impressos poderão ser exigidos a qualquer tempo, principalmente em caso de eventual suspeita de fraude, oportunidade em que o pregoeiro poderá diligenciar nesse sentido.

12.7 Os documentos de habilitação deverão ser emitidos em nome do licitante, constando preferencialmente o número do CNPJ e o respectivo endereço, observando-se também:

a) No caso da participação ser da **matriz**, os documentos deverão ser em seu nome apresentados; no caso de o licitante ser **filial**, os documentos deverão estar em nome da filial.

b) Dispensar-se-ão, no caso de filial, aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, somente forem emitidos em nome da matriz.

12.8 A documentação de habilitação aqui tratada consiste em:

**12.8.1 Das Declarações:**

12.8.1.1 **Declaração de proteção ao trabalho do menor**, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e na Lei n.º 9.854/99, conforme modelo do **Anexo II**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome

e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

**12.8.1.2 Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos impeditivos à habilitação**, conforme o § 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93, nos termos do **Anexo III**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

**12.8.1.3 Declaração de elaboração independente de proposta**, consoante Instrução Normativa nº. 02, de 16 de setembro de 2009, nos termos do **Anexo IV**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

**12.8.1.4. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, nos termos do **Anexo V**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

## 12.8.2 Da Habilitação Jurídica:

**12.8.2.1 Comprovação de objeto compatível ao desta licitação, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor (com as respectivas alterações, se for o caso). Em caso de omissão, a Comissão poderá efetuar consulta ao SICAF.

a) Considera-se, para todos os efeitos legais, como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

**12.8.2.2** No caso de **empresário individual**: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**12.8.2.3** Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)

**12.8.2.4** No caso de **cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor**, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**12.8.2.5** No caso de **agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

**12.8.2.6** No caso de **produtor rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**12.8.2.7 Inscrição do ato constitutivo no órgão competente** acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício.

**12.8.2.8 Decreto de Autorização**, devidamente arquivado, em se tratando de

empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente**, quando a atividade assim o exigir.

12.8.2.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 12.8.3 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.8.3.1 **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).**

12.8.3.2. **Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e de inexistência de débito perante a Previdência Social**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou certidão positiva com efeito de negativa;

b) Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal, ou certidão positiva com efeito de negativa; e

c) Certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando couber.

12.8.3.2.1 O licitante que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente, devendo, entretanto, no caso de possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, emitir, obrigatoriamente, a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.

12.8.3.2.2 Poderá o Pregoeiro proceder à consulta à Base de dados da Receita Federal, através da internet, caso a empresa licitante não apresente a Certidão, para verificação de sua regularidade, na forma do Decreto nº 8.302/2014.

12.8.3.2.3 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.8.3.3 **Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS** (art. 27, alínea "a", Lei nº 8.036, de 11/05/90), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

a) Poderá o Pregoeiro proceder à consulta à Base de dados da Caixa Econômica Federal, através da internet, caso a empresa licitante não apresente o CRF, para verificação de sua regularidade.

12.8.3.4 **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, nos termos do inciso V do art. 29 da Lei 8.666/93, mediante a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, demonstrando situação regular no cumprimento das obrigações trabalhistas instituídas por lei.

a) Poderá o Pregoeiro proceder à consulta, através da internet, à Base de dados da Justiça do Trabalho, condensada pelo CSJT, caso a empresa licitante não apresente a CNDT, para verificação de sua regularidade.

12.8.3.5 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, ou seja, somente para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

12.8.3.5.1 Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o item supra, será assegurado **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.8.3.5.2 O prazo para regularizar a documentação fiscal **será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação**, cuja prorrogação poderá ser concedida a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.8.3.5.3 A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame **ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.**

12.8.3.5.4 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

#### 12.8.4. Da Qualificação Econômico-Financeira:

12.8.4.1. **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

12.8.4.2. **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios**, comprovando a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Para tanto, devem ser nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extraírem-se Índices de Liquidez Geral (LG) e Corrente (LC), bem como Solvência Geral (SG) superiores a **1 (um)**, calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + A\tilde{N}C}{PC + P\tilde{N}C - (Receitas Diferidas - Custos Diferidos)}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + P\tilde{N}C}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

**AC** = ATIVO CIRCULANTE

**PC** = PASSIVO CIRCULANTE

**AT** = ATIVO TOTAL

**AÑC** = ATIVO NÃO CIRCULANTE

## **PÑC = PASSIVO NÃO CIRCULANTE**

**12.8.4.2.1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.**

12.8.4.2.2. Entendem-se como aceitos na forma da lei os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis assim apresentados:

a) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 11.638/07

(sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou

- publicados em jornal de grande circulação; ou

- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive, obrigatoriamente, com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, na forma do art. 6º, da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 11 de agosto de 1997, ou

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c) sociedade criada no exercício em curso:

- por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

12.8.4.2.2.1. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**12.8.4.2.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.**

**12.8.4.2.2.3 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro.** (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

12.8.4.2.2.4 Caso o licitante seja **cooperativa**, tais documentos deverão ser **acompanhados da última auditoria contábil-financeira**, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.8.4.2.2.5 O licitante enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará

dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

12.8.4.3 A pessoa jurídica cuja consulta ao SICAF ou resultado do balanço indicar **resultado igual ou inferior a 1 (um)**, em qualquer dos índices referidos acima, deverá comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, que possui **o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo** correspondente a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item/grupo pertinente**.

12.8.4.3.1 Tal comprovação dar-se-á mediante a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social e deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta.

#### 12.8.5 Da Qualificação Técnica:

12.8.5.1 Visando à sua habilitação no certame, as licitantes deverão comprovar possuir qualificação técnica compatível com o objeto da licitação em tela. Para tanto, deverá atender tudo quanto solicitado neste tópico, conforme segue:

12.8.5.1.1 Para a qualificação técnica, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos, de acordo com a resolução RDC ANVISA 222/2018:

- 1) cópia da licença ambiental, expedida pelo órgão ambiental competente (INEMA) para o tratamento, destinação ou disposição final dos resíduos;
- 2) Documento de cadastro emitido pelo órgão responsável de limpeza urbana local para coleta e transporte de resíduos.

12.9 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, **exceto em relação à CNDT**, e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

12.10 Estará habilitada a pessoa jurídica cuja situação no **SICAF** (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores) esteja regular, e que apresentar as declarações referidas nos subitens anteriores, ou que, mesmo que com suas documentações vencidas no SICAF, tenha apresentado documentação comprovando a regularidade, concomitantemente com a proposta de preços e demais documentos de habilitação.

12.11 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.12 A validade dos documentos será a expressa em cada qual, ou estabelecida em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos há menos de 90 (noventa) dias.

12.13 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.

12.14 Constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, a verificação da autenticidade das certidões pelo órgão promotor do certame, nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores daquelas.

12.15 O licitante enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará

dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

12.16 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.17 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

### **13. DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PELO SISTEMA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DE MESMO VALOR E DO CRITÉRIO DE DESEMPATE**

13.1 Deverão ser observados os critérios de desempate mencionados nos arts. 36 e 37 do Decreto 10.024/2019.

13.2 Se não houver nenhum lance durante a sessão de lances, permanecendo as propostas da forma em que foram originalmente registradas no COMPRASNET, o sistema ordenará as propostas automaticamente, sem qualquer interferência do pregoeiro, com base nas disposições constantes dos arts. 36 e 37 do Decreto 10.024/2019.

### **14. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DA REGULARIDADE FISCAL**

14.1. Se o licitante não apresentar a documentação complementar de regularidade fiscal juntamente com a habilitação, deverá fazê-lo nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

14.2. A documentação complementar da regularidade fiscal, bem como o prazo de apresentação, está prevista nos subitens 12.8.3.2, 12.8.3.3, 12.8.3.4 e 12.8.3.5 deste edital.

### **15. DO RECURSO**

15.1 A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pelo licitante, deverá ser feita ao final da sessão, logo após a declaração do vencedor do certame, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer.

15.1.1 Após a habilitação do item/grupo, será aberto o prazo de **1 (uma) hora** para que os fornecedores registrem, por meio eletrônico, a **intenção de interposição de recurso**, imediata e motivadamente, em campo próprio no sistema.

15.2 Uma vez declarado o vencedor final, e tendo algum licitante manifestado a intenção de recorrer, durante a sessão pública, ser-lhe-á concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem **contrarrrazões, em igual prazo**, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.2.1 Os procedimentos para interposição de recursos, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contrarrrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

15.2.2 **A falta de manifestação da intenção de recorrer imediata e motivada por parte do licitante importará a decadência do direito de recurso**, ficando o Pregoeiro

autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.2.3 Por intenção motivada de recorrer entende-se aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

15.2.4 Ao licitante que interpuser recurso manifestamente caracterizado protelatório poderá ser aplicada a penalidade do art. 14 do Decreto nº 3.555/2000.

15.4 Se não houver reconsideração de sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do Diretor-Geral deste Tribunal, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

15.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

## 16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 Depois de concluídas as etapas de análise dos preços ofertados e verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital e decididos os recursos, se foi este o caso, o objeto deste certame será adjudicado em favor do licitante que tenha sido declarado vencedor, após as etapas aqui mencionadas.

16.2 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.3 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

## 17. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 O adjudicatário será convocado para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, **assinar o contrato (Anexo IX)** referente ao objeto desta licitação.

17.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Tribunal.

17.3 É facultado a este Tribunal, quando o proponente vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos nos subitens 17.1 e 17.2, convocar para fazê-lo em igual prazo os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, analisando-se antes sua documentação de habilitação, que, se regular, será declarado o novo vencedor, ou revogar a licitação, sem prejuízo de aplicação ao adjudicatário primeiro colocado das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 e art. 48, §2º, do Decreto 10.024/2019, além das sanções administrativas previstas neste edital e no contrato.

17.4 Não se aplicam as sanções previstas no art. 87 da Lei de Licitações aos licitantes remanescentes que, porventura, convocados pelo Tribunal, recusarem assinar contrato com a Administração.

17.5 Ao assinar o contrato a empresa adjudicatária obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

17.6 A efetivação da contratação do serviço se caracterizará pela assinatura do contrato entre este Tribunal, órgão requisitante do objeto, e o licitante vencedor.

## **18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

18.1 A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, a critério exclusivo do CONTRATANTE, conforme estabelece o artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

19.1 As constantes da minuta do contrato (Anexo IX).

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL**

20.1 As constantes da minuta do contrato (Anexo IX).

## **21. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

21.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, o objeto da presente licitação será recebido mediante recibo:

21.2 Provisoriamente, imediatamente após a conclusão dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com a proposta apresentada.

21.3 Definitivamente, em até 5 dias úteis, após o recebimento provisório, verificando-se a qualidade e conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, emitindo-se o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

## **22. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

22.1 A gestão e fiscalização do CONTRATO serão regidas pelo ato TRT5 nº 210/2014.

22.2 A gestão administrativa do CONTRATO caberá ao **Diretor da Coordenadoria de Saúde**, a quem competirá gerenciar quaisquer ocorrências e alterações decorrentes da contratação.

22.3 O **Chefe da Seção de Enfermagem** será o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, verificando se o serviço está sendo prestado em obediência às

condições estabelecidas neste documento e atestar as Notas Fiscais, podendo ser acompanhado ou substituído pelo Gestor do CONTRATO.

22.4 A fiscalização será realizada através do acompanhamento in loco do serviço de coleta e da conferência de relatórios de comprovação desta.

22.5 A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades.

## **23. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

23.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços e as Notas Fiscais/Faturas terem sido devidamente atestadas pelo Fiscal/Gestor do CONTRATO, em moeda corrente nacional, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela(s) empresa(s) vencedora(s), no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do atestado dos serviços na fatura pelo TRT 5ª, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de prestação de serviços, em duas vias, contendo o número da Nota de Empenho, número do processo e domicílio bancário, atestada pelo setor competente, no Protocolo do Órgão requisitante.

23.2 As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal e demais entidades de serviço social autônomo, de acordo com a previsão constante no § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

23.3 Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria de Receita Federal, com as alterações dadas pela IN RFB 1.244, de 30/01/2012, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções em relação aos tributos federais.

23.4 O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação, correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou fração deste, aplicados “pro rata tempore”.

23.5 A nota fiscal/fatura não aprovada pelo Tribunal será devolvida ao Licitante vencedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no subitem 23.1.

23.6 A Nota Fiscal deverá acompanhar os materiais/serviços e nela estarão descritas integralmente as especificações, quantidades entregues e preços unitários, conforme a respectiva Nota de Empenho.

23.7 Ocorrendo divergências na Nota Fiscal quanto à discriminação, quantidade ou preço do item, comparativamente com a Nota de Empenho, o Fornecedor será comunicado de tal fato para as devidas regularizações;

23.8 Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, o Licitante vencedor apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

23.9 Havendo qualquer outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, o pagamento será glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pelo Licitante de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim.

## **24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

24.1 Ao licitante que praticar atos considerados lesivos à Administração Pública serão aplicadas as sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, resguardado o exercício do contraditório e da ampla e prévia defesa.

24.1.1 São entendidos como atos lesivos à Administração Pública:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

24.2 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial, devendo, a autoridade competente, definida na lei anticorrupção, comunicar aos órgãos públicos competentes para eventual ajuizamento de ação judicial.

24.3 Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;

- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

24.3.1 As sanções acima descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

24.4 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

24.5 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, e à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante/adjudicatário.

24.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

24.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

24.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

24.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

24.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **25. DAS MULTAS**

25.1 Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

a) Em caso de atraso na prestação do serviço: multa diária no valor de 0,5% do valor do CONTRATO, limitado a 30%.

b) Em caso de inadimplemento parcial do objeto (Realizar recolhimento parcial do quantitativo de resíduo disposto, de maneira a exceder o armazenamento temporário da Coordenadoria de Saúde): multa de 5% do valor total do CONTRATO.

c) Em caso de inadimplemento total do objeto (deixar de realizar o recolhimento de resíduos, por período igual ou superior a 30 dias): multa de 10% do valor total do CONTRATO.

25.2 Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Legislação Federal que rege a matéria concernente às Licitações e Contratos Administrativos e às disciplinas normativas no âmbito do TRT.

25.3 As multas acima elencadas não impedem que a Administração aplique outras sanções previstas na Lei 10.520/02, garantida a prévia defesa.

25.4 Por qualquer outra infração das obrigações constantes neste Edital, poderá ser aplicada ao licitante vencedor multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado.

## **26. RESCISÃO/REAJUSTE**

26.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

26.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

26.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

26.4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

**26.5 Os preços contratuais serão reajustados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou por outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal, e que reflita a variação dos custos dos insumos utilizados, observando-se para tanto o interregno de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, mediante solicitação da CONTRATADA.**

## **27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

27.1 São vedados a manutenção, o aditamento ou a prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que:

I - Venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a este Tribunal, conforme dispõe o art. 1º da Resolução nº 9/05, do Conselho Nacional de Justiça.

II - Tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça.

**27.1.1 Antes da celebração do contrato, o Tribunal verificará, através do SICAF, a composição societária da Adjudicatária, a fim de certificação de inexistência de servidores do Órgão entre os seus sócios, conforme determinação contida no Acórdão 1.793/2011 TCU – Plenário.**

27.2 Os licitantes serão responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante a licitação.

27.3 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas dos vícios.

27.4 A critério do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região e sem que, por esse motivo, tenham os licitantes direito a qualquer reposição ou indenização, a presente licitação poderá ser anulada, revogada, total ou parcialmente, ou ainda transferida, nos termos do art. 50 do Decreto 10.024/2019.

27.5 Os casos omissos serão decididos por este Tribunal, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto 10.024/2019, e suas alterações, sendo a Lei 8.666/93 de aplicação subsidiária. Também se aplicam o Decreto nº 9.507/2018, a Instrução Normativa nº 05/2017 e demais regulamentos e normas administrativas federais, independentemente de suas transcrições.

27.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7 Fica entendido que o presente Edital, seus anexos e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que quaisquer detalhes que se mencionem em um documento e se omitam em outro, serão considerados especificados e válidos.

**27.8 Em caso de divergência entre o(s) anexo(s) e o Edital, prevalecerá a redação deste último.**

27.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis e de expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

27.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, especialmente no que diz respeito à aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.11 A entrega da proposta implica total aceitação de todos os termos desta licitação, expressos no Edital, anexos e publicações.

27.12 O Tribunal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do VENCEDOR para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

**27.13 No caso de os documentos apresentados em fotocópia suscitarem alguma dúvida quanto à sua veracidade/autenticação, o Pregoeiro poderá promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer(em) a dúvida indicada no processo, conforme o §3º do art. 43 da Lei 8.666/93.**

27.14 Os licitantes que desejarem quaisquer esclarecimentos poderão solicitá-los através do e-mail [licitacao@trt5.jus.br](mailto:licitacao@trt5.jus.br), informando o nome da empresa, o CNPJ e o número de telefone para contato por este Tribunal.

27.14.1 As respostas e informações prestadas serão dadas diretamente àqueles que as solicitaram por escrito, desde que seja possível repassá-las por e-mail e que tenha sido devidamente indicado pelo solicitante em seu questionamento.

27.14.2 Todos os esclarecimentos, avisos e informações serão sempre disponibilizados, além do COMPRASNET, no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, no campo "licitações online", permitindo-se amplitude na sua divulgação, assumindo os interessados o ônus de verificarem possíveis atualizações lançadas no espaço próprio, não podendo alegar os licitantes interessados em participar do certame o desconhecimento das informações ali registradas, isentando o Tribunal de qualquer responsabilidade neste sentido.

27.15 No curso do contrato é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo seu prosseguimento ou sua rescisão.

27.16 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

27.17 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

27.18 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.19 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.20 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos [www.trt5.jus.br](http://www.trt5.jus.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Edf. Presidente Médici, situado na Rua do Cabral, 161, 5º andar, Seção de Licitação, Nazaré, Salvador-BA, CEP: 40.055-010, no horário administrativo do Órgão, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

## **28. DO FORO**

28.1 As questões decorrentes da execução deste Pregão que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos do art. 102, I, "a", da Constituição Federal.

## **29. DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS/ANEXOS**

29.1 Constituem parte integrante deste Edital:

**Anexo I – Termo de Referência**

**Anexo II – Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**

**Anexo III – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos**

**Anexo IV – Declaração de Elaboração Independente de Proposta**

**Anexo V – Declaração de que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalhos degradantes ou forçado**

**Anexo VI – Declaração que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social**

**Anexo VII – Planilha de Estimativa de Preço e limite de admissibilidade das propostas**

**Anexo VIII – Planilha de Cotação**

**Anexo IX – Minuta do Contrato**

Salvador/BA, 28 de agosto do 2020

**Júlia Ramos Cavalcanti Reis**

Pregoeira



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Coordenadoria de Material e Logística

## **ANEXO I DO EDITAL**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

1.1 O presente **Termo de Referência** tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta e transporte externo dos resíduos gerados nas atividades da Coordenadoria de Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, com vistas a destinação e disposição final ambientalmente adequada, conforme legislação vigente.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1 O atual contrato de coleta e transporte externo dos resíduos gerados pela Coordenadoria de Saúde expira sua vigência em 24 de junho de 2020, não podendo se prorrogar. Portanto, o objetivo é a contratação de empresa para realizar este serviço especializado, conforme as disposições da resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC 222/2018;

2.2 Da reunião em lote – por serem itens de mesma natureza, fato que indica a possibilidade de atendimento por um único fornecedor, a reunião em lote único favorece a economicidade decorrente da economia de escala e da consolidação da entrega do serviço em uma mesma operação de transporte;

2.3 Nos termos do Art. 8º, inciso I, do Decreto 10.024/2019 justifico a não realização de ETP – Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista a baixa complexidade do objeto; o fato de se tratar de serviço contínuo já objeto de contratação deste Regional e considerando ainda que o presente TR contempla os elementos suficientes para o adequado planejamento da contratação.

2.4 Os serviços a serem contratados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, podendo adotar o Pregão como modalidade de licitação conforme inciso II e do §1º do Art. 3º do Decreto 10.024 de 20/09/2019.

2.5 O quantitativo foi estabelecido com base em produção de resíduo de saúde no contrato atual.

#### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 O presente procedimento está fundamentado na Lei nº 8.666/93 e legislação vigente pertinente à matéria.

#### **4. METODOLOGIA**

4.1 O julgamento das propostas será objetivo e em conformidade com o tipo de Licitação (menor preço global) e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e legislação vigente pertinente à matéria.

#### **5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1 Critério de julgamento das propostas: menor preço global anual

5.2 Forma de Execução: Entrega continuada

5.3 A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, conforme estabelece o artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93.

#### **6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 A gestão e fiscalização do **CONTRATO** serão regidas pelo ato **TRT5 nº 210/2014**.

6.2 A gestão administrativa do **CONTRATO** caberá ao **Diretor da Coordenadoria de Saúde**, a quem competirá gerenciar quaisquer ocorrências e alterações decorrentes da contratação.

6.3 O **Chefe da Seção de Promoção a Saúde** será o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, verificando se o serviço está sendo prestado em obediência às condições estabelecidas neste documento e atestar as Notas Fiscais, podendo ser acompanhado ou substituído pelo Gestor do **CONTRATO**.

6.4 A fiscalização será realizada através do acompanhamento *in loco* do serviço de coleta e da conferência de relatórios de comprovação desta.

6.5 A ação da fiscalização não exonera o **CONTRATADO** de suas responsabilidades.

#### **7. DOS GRUPOS DOS RESÍDUOS DISPOSTOS PARA COLETA E TRANSPORTE EXTERNO**

7.1 Resíduos de serviços de saúde do subgrupo A1: resíduos com a possível presença de agentes microbiológicos, que por suas características, podem apresentar risco de infecção;

7.2 Resíduos de serviços de saúde do grupo B – Medicamentos, resíduos de saneantes, e produtos utilizados nas atividades de atendimento médico e odontológico (éter etílico, soluções antissépticas, produtos utilizados para restaurações dentárias como eugenol, ácidos orgânicos leves, resinas acrílicas);

7.3 Resíduo de serviços de saúde do grupo E – quais sejam: agulhas, escalpes, ampolas de vidro, lâminas de bisturi, lancetas e outros similares.

## **8. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE EXTERNO**

8.1 O serviço de coleta e transporte externo deverá ser prestados nas dependências do **TRT5**, atualmente em funcionamento no **Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira**, no Comércio, e no **Edifício-sede Ministro Coqueijo Costa**, em Nazaré;

8.2 Se houver mudança de endereço do **TRT5**, a **CONTRATADA** deverá ser comunicada formalmente, através de e-mail, e redirecionará a prestação do serviço às dependências indicadas, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

8.3 A prestação do serviço de coleta e transporte externo consiste na remoção dos resíduos, acondicionados na bombonas coletoras dispostas nos abrigos externos localizados nos edifícios indicados no item **8.1** deste Termo de Referência, até a unidade de destinação ou disposição final ambientalmente adequada, conforme resolução ANVISA RDC 222/2018, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento;

8.4 Os serviços de coleta e transporte externo deverá ser realizado por pessoal técnico especializado, uniformizado, identificado e habilitado;

8.5 Cabe a **CONTRATADA** adotar todos os critérios de segurança para a consecução dos serviços, observando rigorosamente as normas de segurança, saúde e medicina do trabalho, tomando todas as providências, caso ocorra algum sinistro com seus empregados no desempenho dos serviços;

8.6 A prestação dos serviços deverá ocorrer em dias úteis, nos horários acordados entre o Fiscal do Contrato e a **CONTRATADA**, qual seja, o horário administrativo deste **TRT5**;

8.7 A **CONTRATADA** deverá fornecer um relatório de comprovação da coleta durante as visitas realizadas, onde deve constar descrição, data, hora e nome do profissional que executou os serviços, além da assinatura do profissional deste **TRT5** que acompanhou o serviço;

## **9. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 O serviço de coleta e transporte externo de resíduos deverá ser realizado de forma periódica, a cada 07 dias, devendo ser acompanhado, na ausência do FISCAL do contrato, por profissional com atividades laborais vinculadas a Coordenadoria de Saúde;

9.2 O início do serviço de coleta e transporte externo se dará no prazo de **10 (dez)** dias úteis contados a partir da publicação do **CONTRATO** no Diário Oficial do **TRT5**;

9.2.1 A **CONTRATADA** ficará obrigada a informar o seu e-mail, telefone ou fax, que servirá para a comunicação dos Atos, até 24 horas úteis após a assinatura do **CONTRATO**.

9.2.2 Encaminhada a notificação pela **CONTRATANTE**, caso a **CONTRATADA** queira efetuar alguma alteração, deverá fazê-lo em até 48 horas úteis. Após este prazo, sem que tenha havido resposta da **CONTRATADA**, esta será considerada ciente da notificação, inclusive para efeito de aplicação de penalidade.

9.2.3 Não será permitida a consecução do serviço em prazo inferior a 07 (sete) dias, salvo quando houver solicitação expressa da fiscalização, devidamente justificada e motivada por fato superveniente que tenha comprometido as condições de armazenamento externo naquele período;

9.2.4 O atendimento a solicitação de coleta em prazo inferior a 07 (sete) dias, ocorrerá no prazo

máximo de 48 horas, contadas a partir da abertura de chamado pelo Fiscal/Gestor do **CONTRATO**, por telefone, e-mail ou fax, sob pena de multa diária;

9.2.5 Em cada relatório de atendimento por solicitação deverão constar as assinaturas do técnico da empresa **CONTRATADA** e do profissional da respectiva unidade atendida.

## **10. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, o objeto da presente licitação será recebido mediante recibo:

10.1 Provisoriamente, imediatamente após a conclusão dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com a proposta apresentada.

10.2 Definitivamente, em até 5 dias úteis, após o recebimento provisório, verificando-se a qualidade e conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, emitindo-se o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

## **11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o livre acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** onde serão executados os serviços, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam devidamente identificados e exclusivamente para a execução dos serviços;

11.2 Segregar os resíduos, no momento e no local de sua geração;

11.3 Acondicionar adequadamente os resíduos, identificados por grupo, de forma a permitir o reconhecimento dos riscos presentes nos sacos coletores e recipientes acondicionados;

11.4 Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA**, mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços e as Notas Fiscais/Faturas terem sido devidamente atestadas pelo Fiscal/Gestor do **CONTRATO**;

11.5 Promover o acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO**, através do Fiscal do **CONTRATO** ou da gestora do **CONTRATO** comunicando a **CONTRATADA** a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

11.6 Notificar a **CONTRATADA** por escrito, quando verificado qualquer problema na execução dos serviços, fixado o prazo para sua correção.

11.7 Facultar ao **TRT5** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar a decisão quanto à revisão de preços;

11.8 Alterar os preços estabelecidos, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

11.9 Evitar a suspensão dos serviços contratados, enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, mantendo os pagamentos regulares com os preços vigentes;

11.10 Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e da Resolução nº 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, no que couber.

## **12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

12.1 Fornecer ao **CONTRATANTE** meios de comunicação direta com prepostos da **CONTRATADA** encarregados dos serviços, tais como: telefones fixo e celular, e-mail, fax;

12.2 Fornecer fardamentos, guarda-pó, luvas descartáveis, tocas, crachás, EPI e demais insumos para os empregados, cujo uso será obrigatório quando em serviço;

12.3 Manter os locais afetados pelos serviços em perfeito estado de limpeza no decorrer de sua realização;

12.4 Refazer às suas custas, todos os serviços que apresentarem erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela Fiscalização;

12.5 Arcar com todo o custo para realização do serviço de transporte externo até a destinação ou disposição final ambientalmente adequada;

12.6 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: ferramentas, equipamentos, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, objeto do **CONTRATO**, ficando o **TRT 5** isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

12.7 Notificar o **CONTRATANTE** em qualquer momento da existência de ocorrências que venham a afetar a execução dos serviços contratados;

12.8 Observar rigorosamente às regras de acesso e segurança existentes no **TRT5** inclusive para entrada ou saída de veículos, pessoal, materiais e equipamentos;

12.9 Estar em conformidade estrita com as normas da ABNT, a resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) 358/2005; a resolução ANVISA RDC 222/2018, bem como com as normas de transporte de resíduos de serviços de saúde da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), no que couber;

12.10 Atender legislação ambiental específica do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA) ou dos órgão municipal para desenvolvimento de suas atividades;

12.11 Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.12 Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e da Resolução nº 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, no que couber.

## **13. PENALIDADES**

13.1 Sempre que houver atraso nos prazos de atendimento a solicitações ou de conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** ficará sujeita à:

13.2 Em caso de atraso na prestação do serviço: multa diária no valor de 0,5% do valor do **CONTRATO**, limitado a 30%;

13.3 Em caso de inadimplemento parcial do objeto (Realizar recolhimento parcial do quantitativo de resíduo disposto, de maneira a exceder o armazenamento temporário da Coordenadoria de Saúde): multa de 5% do valor total do **CONTRATO**;

13.4 Em caso de inadimplemento total do objeto (deixar de realizar o recolhimento de resíduos, por período igual ou superior a 30 dias): multa de 10% do valor total do **CONTRATO**;

13.5 Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Legislação Federal que rege a matéria concernente às Licitações e Contratos Administrativos e às disciplinas normativas no âmbito do **TRT**.

#### **14. REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO, HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

14.1 A proposta de preços deverá indicar o serviço cotado, preços unitários e o total;

14.2 No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos relacionados ao fornecimento do objeto, incluindo impostos, taxas, seguros, descargas no local de entrega dos resíduos e quaisquer outras necessárias a perfeita consecução do objeto pretendido;

14.3 Para a qualificação técnica, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos, de acordo com a resolução RDC ANVISA 222/2018: 1) cópia da licença ambiental, expedida pelo órgão ambiental competente para o tratamento, destinação ou disposição final dos resíduos; 2) Documento de cadastro emitido pelo órgão responsável de limpeza urbana local para coleta e transporte de resíduos.

#### **15. FATURAMENTO E PAGAMENTO**

15.1 A quantidade de serviços mensais será comprovada por relatórios das coletas realizadas no período. Caberá ao Chefe da Seção de Promoção a Saúde, Fiscal do **CONTRATO**, realizar os chamados, acompanhar e fiscalizar os serviços, bem assim lavrar mensalmente nas faturas atestadas sobre a efetiva prestação dos serviços.

15.2 A fatura será encaminhada para pagamento, que será realizado através de Ordem Bancária no prazo de até 10 dias úteis, contados da data do atestado dos serviços na fatura pelo TRT 5.

#### **16. DEMAIS DISPOSIÇÕES**

16.1 Os preços contratuais serão reajustados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou por outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal, e que reflita a variação dos custos dos insumos utilizados, observando-se para tanto o interregno de 12 (doze) meses da data **de apresentação da proposta, mediante solicitação da CONTRATADA**.

## 17. QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	Serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos do Fórum Min. Coqueijo Costa em Nazaré - classe A1 – bombona de 50 L	Bombona	60
2	Serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos do Fórum Min. Coqueijo Costa em Nazaré - resíduos classe B - por quilograma (Kg)	Kg	24
3	Serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos do Fórum Min. Coqueijo Costa em Nazaré - resíduos classe E – bombona de 50 L	Bombona	08
4	Serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos do Fórum Juiz Ant. Carlos Oliveira no Comércio - resíduo classe A1 – bombona de 50 L	Bombona	60
5	Serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos do Fórum Juiz Ant. Carlos Oliveira no Comércio - resíduo classe B – por quilograma (Kg)	Kg	12
6	Serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos do Fórum Juiz Ant. Carlos Oliveira no Comércio - resíduo classe E – bombona de 50 L	Bombona	08











Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Coordenadoria de Material e Logística

**ANEXO VII DO EDITAL**

**ESTIMATIVA DE PREÇOS E LIMITE DE ADMISSIBILIDADE DAS PROPOSTAS**

**LOTE ÚNICO**

Grupo	Item	Produto/serviço	CATSER*	Unid.	Quant.	Preços Unitários (R\$)	Preço Total (R\$)
1	1	Serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos do Fórum Min. Coqueijo Costa em Nazaré - classe A1 – bombona de 50 L	19380	bombona	60	90,00	<b>5.400,00</b>
1	2	Serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos do Fórum Min. Coqueijo Costa em Nazaré - resíduos classe B - por quilograma (Kg)	19380	Kg	24	6,64	<b>159,36</b>
1	3	Serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos do Fórum Min. Coqueijo Costa em Nazaré - resíduos classe E – bombona de 50 L	19380	bombona	8	90,00	<b>720,00</b>
1	4	Serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos do Fórum Juiz Ant. Carlos Oliveira no Comércio - resíduo classe A1 – bombona de 50 L	19380	bombona	60	90,00	<b>5.400,00</b>
1	5	Serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos do Fórum Juiz Ant. Carlos Oliveira no Comércio - resíduo classe B – por quilograma (Kg)	19380	Kg	12	6,64	<b>79,68</b>
1	6	Serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos do Fórum Juiz Ant. Carlos Oliveira no Comércio - resíduo classe E – bombona de 50 L	19380	bombona	8	90,00	<b>720,00</b>

**TOTAL PARA 12 MESES: R\$ 12.479,04**

**(TIMBRE DA EMPRESA)**

**ANEXO VIII DO EDITAL**  
**PLANILHA DE COTAÇÃO**

**LOTE ÚNICO**

<b>Grupo</b>	<b>Item</b>	<b>Produto/serviço</b>	<b>CATSER*</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Preços Unitários (R\$)</b>	<b>Preço Total (R\$)</b>
1	1	Serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos do Fórum Min. Coqueijo Costa em Nazaré - classe A1 – bombona de 50 L	19380	bombona	60		
1	2	Serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos do Fórum Min. Coqueijo Costa em Nazaré - resíduos classe B - por quilograma (Kg)	19380	Kg	24		
1	3	Serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos do Fórum Min. Coqueijo Costa em Nazaré - resíduos classe E – bombona de 50 L	19380	bombona	8		
1	4	Serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos do Fórum Juiz Ant. Carlos Oliveira no Comércio - resíduo classe A1 – bombona de 50 L	19380	bombona	60		
1	5	Serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos do Fórum Juiz Ant. Carlos Oliveira no Comércio - resíduo classe B – por quilograma (Kg)	19380	Kg	12		
1	6	Serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos do Fórum Juiz Ant. Carlos Oliveira no Comércio - resíduo classe E – bombona de 50 L	19380	bombona	8		
<b>TOTAL PARA 12 MESES: R\$</b>							

**Observações complementares para preenchimento das planilhas:**

No final da apresentação da planilha, deverá o licitante apresentar a declaração abaixo.

“Declaro que tenho ciência e concordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(Local) (Data) (Assinat. Rep. Legal)

Assinatura do Resp. Técnico”

**Instruções de Preenchimento da Proposta de Preços**

Prazo Validade Proposta	
Prazo de execução	

DADOS DA EMPRESA		DADOS DO RESP.PELA ASSINATURA DO ACORDO ADMINISTRATIVO	
Razão Social		Nome	
CNPJ		Estado civil	
Insc. Estadual		Profissão	
Insc. Municipal		CPF	
Telefone		Identidade	
E-mail		cargo	
Banco			
Agência			
Conta-Corrente			
Praça Pagamento			
Endereço			

Declaro que tenho ciência e concordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (Local) (Data) (Assinat. Rep. Legal)

**Instruções de Preenchimento da Proposta de Preços**

1. Todos os dados da proposta deverão ser preenchidos.
2. Prazo de validade das propostas (em caso de a empresa não informar, será considerado o prazo constante no edital).
3. Prazos de execução dos serviços (em caso de a empresa não informar, será considerado o prazo constante no edital).
4. Os dados informados não poderão, em hipótese alguma, contrariar ou estabelecer condições diferentes daquelas previstas no Edital e seus anexos, sob pena de desclassificação da proposta.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Coordenadoria de Material e Logística

### **ANEXO IX DO EDITAL**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE EXTERNO DOS RESÍDUOS GERADOS NAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA DE SAÚDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, COM VISTAS A DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A EMPRESA\_\_\_\_\_.**

Pelo presente contrato a União, neste ato representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor Geral, Tarcísio Filgueiras, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa....., sediada na ....., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº ....., Inscrição Estadual nº....., neste ato representada por seu Diretor/Gerente....., CPF nº....., doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo 4117/2020, Pregão Eletrônico nº 019/20, têm entre si justo e acertado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta e transporte externo dos resíduos gerados nas atividades da Coordenadoria de Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, com vistas a destinação e disposição final ambientalmente adequada, conforme legislação vigente, nos termos e condições constantes deste Pregão Eletrônico e em conformidade com as especificações e quantitativo do Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA** - A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme estabelece o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O serviço de coleta e transporte externo de resíduos deverá ser realizado de forma periódica, **a cada 07 dias**, devendo ser acompanhado, na ausência do FISCAL do contrato, por profissional com atividades laborais vinculadas a Coordenadoria de Saúde; .

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O início do serviço de coleta e transporte externo se dará no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da publicação do CONTRATO no Diário Oficial do TRT5;

a) A CONTRATADA ficará obrigada a informar o seu e-mail, telefone ou fax, que servirá para a comunicação dos Atos, até 24 horas úteis após a assinatura do CONTRATO.

b) Encaminhada a notificação pela CONTRATANTE, caso a CONTRATADA queira efetuar alguma alteração, deverá fazê-lo em até 48 horas úteis. Após este prazo, sem que tenha havido resposta da CONTRATADA, esta será considerada ciente da notificação, inclusive para efeito de aplicação de penalidade.

c) Não será permitida a consecução do serviço em prazo inferior a 07 (sete) dias, salvo quando houver solicitação expressa da fiscalização, devidamente justificada e motivada por fato superveniente que tenha comprometido as condições de armazenamento externo naquele período;

d) O atendimento a solicitação de coleta em prazo inferior a 07 (sete) dias, ocorrerá no prazo máximo de 48 horas, contadas a partir da abertura de chamado pelo Fiscal/Gestor do CONTRATO, por telefone, e-mail ou fax, sob pena de multa diária;

e) Em cada relatório de atendimento por solicitação deverão constar as assinaturas do técnico da empresa CONTRATADA e do profissional da respectiva unidade atendida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - Locais de prestação dos serviços:** O serviço de coleta e transporte externo deverá ser prestados nas dependências do TRT5, atualmente em funcionamento no Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira, no Comércio, e no Edifício-sede Ministro Coqueijo Costa, em Nazaré.

I - Se houver mudança de endereço do TRT5, a CONTRATADA deverá ser comunicada formalmente, através de e-mail, e redirecionará a prestação do serviço às dependências indicadas, sem ônus para a CONTRATANTE;

II - Os serviços de coleta e transporte externo deverá ser realizado por pessoal técnico especializado, uniformizado, identificado e habilitado;

III - .Cabe a CONTRATADA adotar todos os critérios de segurança para a consecução dos serviços, observando rigorosamente as normas de segurança, saúde e medicina do trabalho, tomando todas as providências, caso ocorra algum sinistro com seus empregados no desempenho dos serviços;

IV - A prestação dos serviços deverá ocorrer em dias úteis, nos horários acordados entre o Fiscal do Contrato e a CONTRATADA, qual seja, o horário administrativo deste TRT5.

#### **PARÁGRAFO QUARTO – FORMA DE EXECUÇÃO**

I - A prestação do serviço de coleta e transporte externo consiste na remoção dos resíduos, acondicionados na bombonas coletoras dispostas nos abrigos externos localizados nos edifícios indicados no item 8.1 do Termo de Referência, até a unidade de destinação ou disposição final ambientalmente adequada, conforme resolução ANVISA RDC 222/2018, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento;

II - A CONTRATADA deverá fornecer um relatório de comprovação da coleta durante as visitas realizadas, onde deve constar descrição, data, hora e nome do profissional que executou os serviços, além da assinatura do profissional deste TRT5 que acompanhou o serviço.

**CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO** – empreitada por preço unitário

**CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE** - Obriga-se o CONTRATANTE a:

a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o livre acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA onde serão executados os serviços, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam devidamente identificados e exclusivamente para a execução dos serviços;

b) Segregar os resíduos, no momento e no local de sua geração;

c) Acondicionar adequadamente os resíduos, identificados por grupo, de forma a permitir o reconhecimento dos riscos presentes nos sacos coletores e recipientes acondicionados;

d) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA, mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços e as Notas Fiscais/Faturas terem sido devidamente atestadas pelo Fiscal/Gestor do CONTRATO;

e) Promover o acompanhamento e fiscalização do CONTRATO, através do Fiscal do CONTRATO ou da gestora do CONTRATO comunicando a CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

f) Notificar a CONTRATADA por escrito, quando verificado qualquer problema na execução dos serviços, fixado o prazo para sua correção.

g) Facultar ao TRT5 realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar a decisão quanto à revisão de preços;

h) Alterar os preços estabelecidos, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

i) Evitar a suspensão dos serviços contratados, enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, mantendo os pagamentos regulares com os preços vigentes;

j) Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e da Resolução nº 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, no que couber.

**CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS DA CONTRATADA** - Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- a) Fornecer ao CONTRATANTE meios de comunicação direta com prepostos da CONTRATADA encarregados dos serviços, tais como: telefones fixo e celular, e-mail, fax;
- b) Fornecer fardamentos, guarda-pó, luvas descartáveis, tocas, crachás, EPI e demais insumos para os empregados, cujo uso será obrigatório quando em serviço;
- c) Manter os locais afetados pelos serviços em perfeito estado de limpeza no decorrer de sua realização;
- d) Refazer às suas custas, todos os serviços que apresentarem erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela Fiscalização;
- e) Arcar com todo o custo para realização do serviço de transporte externo até a destinação ou disposição final ambientalmente adequada;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: ferramentas, equipamentos, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, objeto do CONTRATO, ficando o TRT 5 isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- g) Notificar o CONTRATANTE em qualquer momento da existência de ocorrências que venham a afetar a execução dos serviços contratados;
- h) Observar rigorosamente às regras de acesso e segurança existentes no TRT5 inclusive para entrada ou saída de veículos, pessoal, materiais e equipamentos;
- i) Estar em conformidade estrita com as normas da ABNT, a resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) 358/2005; a resolução ANVISA RDC 222/2018, bem como com as normas de transporte de resíduos de serviços de saúde da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), no que couber;
- j) Atender legislação ambiental específica do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA) ou dos órgão municipal para desenvolvimento de suas atividades;
- k) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e da Resolução nº 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, no que couber.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO** – Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente o valor correspondente ao total dos serviços efetivamente realizados e devidamente discriminados na nota fiscal, observando-se os valores unitários indicados abaixo:

#### **LOTE ÚNICO**

<b>Grupo</b>	<b>Item</b>	<b>Produto/serviço</b>	<b>CATSER*</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Preços Unitários (R\$)</b>	<b>Preço Total (R\$)</b>
--------------	-------------	------------------------	----------------	--------------	---------------	-------------------------------	--------------------------

1	1	Serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos do Fórum Min. Coqueijo Costa em Nazaré - classe A1 – bombona de 50 L	19380	bombona	60		
1	2	Serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos do Fórum Min. Coqueijo Costa em Nazaré - resíduos classe B - por quilograma (Kg)	19380	Kg	24		
1	3	Serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos do Fórum Min. Coqueijo Costa em Nazaré - resíduos classe E – bombona de 50 L	19380	bombona	8		
1	4	Serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos do Fórum Juiz Ant. Carlos Oliveira no Comércio - resíduo classe A1 – bombona de 50 L	19380	bombona	60		
1	5	Serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos do Fórum Juiz Ant. Carlos Oliveira no Comércio - resíduo classe B – por quilograma (Kg)	19380	Kg	12		
1	6	Serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos do Fórum Juiz Ant. Carlos Oliveira no Comércio - resíduo classe E – bombona de 50 L	19380	bombona	8		
<b>TOTAL PARA 12 MESES: R\$</b>							

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Já estão incluídos no preço todos os custos relacionados ao fornecimento do objeto, incluindo impostos, taxas, seguros, descargas no local de entrega dos resíduos e quaisquer outras necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O pagamento dos serviços ora contratados será efetuado em moeda corrente nacional, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela(s) empresa(s) vencedora(s), no **prazo de até 10 (dez) dias** úteis, contados da data do atestado dos serviços na fatura pelo TRT 5, número do processo e domicílio bancário, atestada pelo setor competente, no Protocolo do Órgão requisitante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços contratados serão faturados, mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços onde estejam detalhadamente listados e individualizados os serviços realizados no respectivo período, com preço unitário e total de cada item, conforme agrupamento descrito na proposta de preços

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria de Receita Federal, com as alterações dadas pela IN 1244, de 30/01/2012, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções em relação aos tributos federais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A nota fiscal/fatura não aprovada por esta CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram

sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido na cláusula sétima acima.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação, correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou fração deste, aplicados “pro rata tempore”, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, o Licitante vencedor apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Havendo qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, por solicitação da fiscalização, o pagamento poderá ser glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela CONTRATADA de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim, ou, se for o caso, a fiscalização poderá solicitá-la formalmente.

**CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA-** Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, a CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho 2020 PE000XXX no valor de R\$ XXXXX (XXXXX) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 339039- – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRASPOSTE DE RESÍDUOS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, o objeto da presente licitação será recebido mediante recibo:

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Provisoriamente, imediatamente após a conclusão dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com a proposta apresentada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Definitivamente, em até 5 dias úteis, após o recebimento provisório, verificando-se a qualidade e conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, emitindo-se o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL** – A fiscalização do contrato é regulamentada pelo Ato do TRT5 nº 210 de 2014.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A gestão administrativa do CONTRATO caberá ao **Diretor da Coordenadoria de Saúde**, a quem competirá gerenciar quaisquer ocorrências e alterações decorrentes da contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O **Chefe da Seção de Enfermagem** será o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, verificando se o serviço está sendo prestado em obediência às condições estabelecidas neste documento e atestar as Notas Fiscais, podendo ser acompanhado ou substituído pelo Gestor do CONTRATO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** -A fiscalização será realizada através do acompanhamento in loco do serviço de coleta e da conferência de relatórios de comprovação desta.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - Ao licitante que praticar atos considerados lesivos à Administração Pública serão aplicadas as sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, resguardado o exercício do contraditório e da ampla e prévia defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São entendidos como atos lesivos à Administração Pública:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial, devendo, a autoridade competente, definida na lei anticorrupção, comunicar aos órgãos públicos competentes para eventual ajuizamento de ação judicial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- j) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- k) Não entregar a documentação exigida no edital;
- l) Apresentar documentação falsa;
- m) Causar o atraso na execução do objeto;
- n) Não mantiver a proposta;
- o) Falhar na execução do contrato;
- p) Fraudar a execução do contrato;
- q) Comportar-se de modo inidôneo;
- r) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As sanções acima descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, e à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante/adjudicatário.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**PARÁGRAFO NONO** – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Fica assegurado aos licitantes o direito de defesa, dentro dos prazos fixados no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS** - Poderão ser aplicadas as seguintes multas, resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame,:

a) Em caso de atraso na prestação do serviço: multa diária no valor de 0,5% do valor do CONTRATO, limitado a 30%.

b) Em caso de inadimplemento parcial do objeto (Realizar recolhimento parcial do quantitativo de resíduo disposto, de maneira a exceder o armazenamento temporário da Coordenadoria de Saúde): multa de 5% do valor total do CONTRATO.

c) Em caso de inadimplemento total do objeto (deixar de realizar o recolhimento de resíduos, por período igual ou superior a 30 dias): multa de 10% do valor total do CONTRATO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As multas acima elencadas não impedem que a Administração aplique outras sanções previstas na Lei 10.520/02, garantida a prévia defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Por qualquer outra infração das obrigações constantes no Edital e seus anexos, poderá ser aplicada à contratada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote adjudicado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser rescindido:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II – amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA reconhece dos direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666 de 1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTE** - Os preços contratuais serão reajustados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou por outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal, e que reflita a variação dos custos dos insumos utilizados, observando-se para tanto o interregno de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, mediante solicitação da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A ausência de manifestação da CONTRATADA acerca do reajuste, até a data da formalização de eventual prorrogação contratual, implicará a aceitação tácita da manutenção dos valores praticados, operando-se a preclusão lógica do direito ao reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS - A CONTRATADA** assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos o instrumento convocatório (Pregão e Anexos que o integram) e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, além de aplicarem-se as disposições da Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - À CONTRATADA é vedado transferir a terceiros, ou sub-empregar, total ou parcialmente, o presente Contrato, ficando sempre, e em qualquer hipótese, obrigada, perante o CONTRATANTE, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA é diretamente responsável pelos danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros por si, seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentado o CONTRATANTE de quaisquer perdas ou destruições, bem como qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção, protegidos por marcas ou patentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO** - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Salvador, .... de ..... de 2020

TARCÍSIO FILGUEIRAS  
Diretor Geral  
P/ CONTRATANTE  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Diretor/Gerente  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Gestor do Contrato